



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 588, de 25 de maio de 1994.

Cria o Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É criado o Conselho Municipal dos Di
reitos da Mulher, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefei
to, com a finalidade de formular e promover políticas govername
ntais, medidas e ações para a garantia dos direitos da mu
lher.

Art. 2º- Compete principalmente ao Conselho Mu
nicipal dos Direitos da Mulher:

- I - Desenvolver estudos, projetos, debates e pes
quisas relativos à condição da mulher, bus
cando combater as discriminações que a atin
gem a ampliar os seus direitos;
- II - Colaborar com os demais órgãos e entidades
da administração municipal no que se refere
ao planejamento e execução de ações referentes
à mulher;
- III - Incorporar preocupações e sugestões manifestas
pela sociedade e opinar sobre denúncias
que lhes sejam encaminhadas;
- IV - Criar instrumentos concretos que assegurem
a participação da mulher em todos os níveis
e setores da atividade municipal, ampliando
as alternativas de emprego para a mulher;
- V - Promover articulações, intercâmbio e convêniê



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

nios com instituições públicas e privadas com finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do Conselho.

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será composto por 15(quinze) membros com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, após consulta à lista tríplice apresentada pelas entidades, órgãos ou associações, assim discriminadas:

- I - Uma representante da Secretaria de Município da Educação e Cultura;
- II - Uma representante da área da Saúde e Meio Ambiente;
- III - Uma representante do MAC (Movimento Assistencial Caçapavano);
- IV - Uma representante da Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- V - Uma representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VI - Duas professoras, sendo uma Universitária e outra atuando no 1º e 2º grau;
- VII - Uma representante dos médicos da Prefeitura;
- VIII - Uma representante da União das Associações de Bairros e Vilas;
- IX - Uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- X - Uma representante das trabalhadoras na indústria, outra do Comércio, outra das trabalhadoras rurais, através de seus sindicatos;
- XI - Uma representante da Associação dos Clubes de Mães;
- XII - Uma estudante.

Art. 4º- O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá uma Comissão Executiva composta de 5(cinco) membros para organizar as suas atividades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

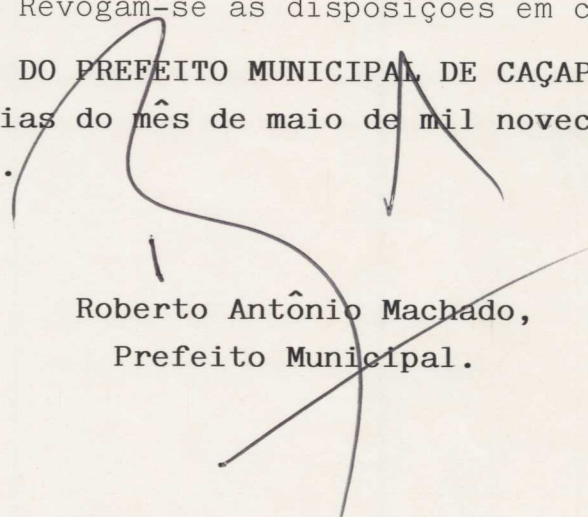
Art. 6º– Ao Conselhor Municipal dos Direitos da Mulher é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que concontribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 7º– O Prefeito Municipal diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher nos 90(noventa) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

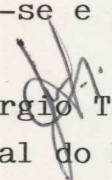
Art. 8º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º– Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos vinte e cinco(25) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro (1994).


Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Paulo Sérgio Torres Lopes,
Sec. Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
26 / 05 / 94
R.